



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 10808 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Promove Peritos Criminais, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e, de acordo com o Decreto nº 7671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no Parágrafo único do artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe policial civil,

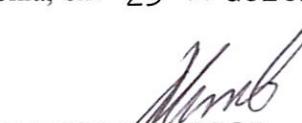
D E C R E T A:

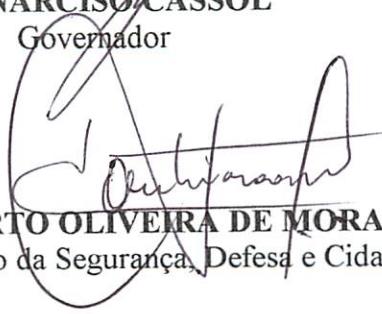
Art. 1º Ficam promovidos na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à Classe Especial, pelo critério de merecimento, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Perito Criminal de 3ª Classe:

- I – DELCY DE ALMEIDA OLIVEIRA – matrícula nº 300016499;
- II – DEUSDETH JOSÉ DOS SANTOS – matrícula nº 300016506;
- III – JOSÉ ERLON ALVES DA SILVA – matrícula nº 300016484;
- IV – LUCIANO SANTOS OLIVEIRA – matrícula nº 300016415;
- V – MARINALDA B. LIMA DE SOUZA – matrícula nº 300016505;
- VI – SUELY FERNANDA ZIVIANE – matrícula nº 300016503;
- VII – JOÃO EVANGELISTA M. GADELHA – matrícula nº 300016493;
- VIII – CLÁUDIA ALMEIDA OYA – matrícula nº 300016501;
- IX – DAYSE DE LOURDES A. S. VIANA – matrícula nº 300016487; e
- X – SANDRA M. GOMES B. CORRÊA – matrícula nº 300016421.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania


CARLOS EDUARDO FERREIRA
Diretor Geral da Polícia Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 5387 do dia 29/12/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOLDFATHONIA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 23 - VÁLIDA DE 06 OUTUBRO DE 2003

DO GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na sua qualidade de chefe do executivo estadual, no uso da competência prevista no artigo 15º, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 1º, § 3º, da Constituição Estadual, e de suas leis complementares, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Poder Executivo, e considerando o interesse público, decreta:

Art. 1º

É criada a Comissão de Políticas para a Criança e o Adolescente, com a finalidade de:

- I - DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA - mantém a nº 3000105006;
- II - DESIGUALDADE SOCIAL DAS CRIANÇAS - mantém a nº 3000104740;
- III - DESIGUALDADE ALIMENTAR DA CRIANÇA - mantém a nº 3000104122;
- IV - TRABALHO INFANTIL - mantém a nº 3000104112;
- V - MIGRAÇÃO E REFUGIADA INFANTIL - mantém a nº 3000105280;
- VI - DESIGUALDADE EDUCACIONAL INFANTIL - mantém a nº 3000105030;
- VII - JOVEM E AGRICULTURA JUVENIL - mantém a nº 3000104960;
- VIII - CREDIBILIDADE AVULSA DA CRIANÇA - mantém a nº 3000104961;
- IX - DIFERENÇAS DE CONDIÇÕES SOCIAIS - mantém a nº 3000104962;
IX - SISTEMA DE CORREIÇÃO - mantém a nº 3000104961.

Art. 2º Fica Doutorado autorizado a elaborar estudo sobre a aplicação

do Decreto-Governo nº 23, de 29 de dezembro de 2003, no âmbito da Comissão de Políticas para a Criança e o Adolescente.

Art. 3º Fica autorizada a publicação de Decreto-Governo nº 23, de 29 de dezembro de 2003, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica autorizada a publicação de Decreto-Governo nº 23, de 29 de dezembro de 2003, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 29 de dezembro de 2003.
C/SEUS FDC/RM/PE/CR/03



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto nº 10808, de 23 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5383, de 29 de dezembro de 2003, que “Promove Peritos Criminais, na Polícia Civil do Estado de Rondônia”,

ONDE SE LÊ:

“Promove **Peritos Criminais**, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.”

“Art. 1º Ficam promovidos na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à Classe Especial, pelo critério de merecimento, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de **Perito Criminal** de 3ª Classe:”

LEIA-SE:

“Promove **Datiloscopistas Policiais**, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.”

“Art. 1º Ficam promovidos na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à Classe Especial, pelo critério de merecimento, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de **Datiloscopista Policial** de 3ª Classe.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de setembro de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania


CARLOS EDUARDO FERREIRA
Diretor Geral da Polícia Civil